



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OK ✓
HOMOLOGO

16/11/2009

RESOLUÇÃO N. 656/09-CEE/RO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Luci Fernandes de Oliveira Cahulla
Secretária de Estado da Educação

Estabelece normas para a inclusão obrigatória no Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, dos componentes curriculares Sociologia e Filosofia, a partir do ano letivo de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal n. 11.684 de 2008, o disposto no inciso IV, do artigo 36, da Lei n. 9394/96, o descrito no Parecer CNE/CEB n. 22/2008 e na Resolução CNE/CEB n. 1, de 15 de maio de 2009, e, ainda, a deliberação favorável do Conselho Pleno em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a inclusão obrigatória no Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, dos componentes curriculares Sociologia e Filosofia, a partir do ano letivo de 2010.

Art. 2º Os componentes curriculares Sociologia e Filosofia são obrigatórios em todos os anos do Ensino Médio.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo envolve qualquer que seja a denominação e a forma de organização curricular adotada, seja esta estruturada por sequência de séries ou não, composta por disciplinas ou por outras formas flexíveis de organização.

§ 2º As instituições de ensino que adotam organização curricular estruturada por disciplina deverão incluir Sociologia e Filosofia da mesma forma já adotada na estrutura estabelecida para o desenvolvimento dos demais componentes curriculares.

§ 3º Qualquer que seja a organização curricular adotada, a Sociologia e a Filosofia farão parte da Base Nacional Comum e suas avaliações serão consideradas para fins de promoção.

Art. 3º As instituições de ensino deverão garantir o desenvolvimento adequado desses componentes curriculares, em observância a seus objetivos e às finalidades do Ensino Médio.

Ilmar F. de Oliveira Canulla
Secretaria de Estado da Educação

Art. 4º A implantação dos componentes curriculares Sociologia e Filosofia deverá ser efetivada a partir do ano letivo de 2010, admitidas duas alternativas:

I - de forma imediata, em todos os anos do Ensino Médio, do 1º ano ao 3º ou ao 4º ano, se a instituição de ensino tiver essa organização;

II - de forma gradativa, nas seguintes condições:

- a) em 2010, no primeiro ano do Ensino Médio;
- b) em 2011, no 2º ano do Ensino Médio;
- c) em 2012, no 3º ano do Ensino Médio;
- d) em 2013, no 4º ano do Ensino Médio, quando for o caso.

Parágrafo único. Até a completa implantação da Sociologia e Filosofia, cabe à instituição de ensino estabelecer formas de atendimento, de maneira que o aluno não conclua o Ensino Médio sem cursar esses componentes curriculares.

Art. 5º As entidades mantenedoras deverão assegurar a necessária eficácia do previsto no artigo 3º desta Resolução, viabilizando a contratação de professores, adequada e especificamente habilitados e promovendo capacitação continuada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, particularmente a Resolução n. 133/06-CEE/RO.


Conselheira FRANCISCA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

PUBLICADO NO D.O.E. n.º 1376

em: 26/11/09